

# Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

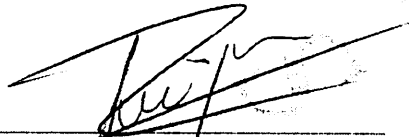
- SEACONS -

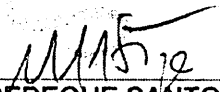
Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

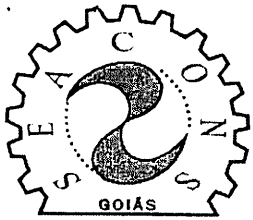
Base Estadual

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23/01/2018 TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (23/01/2018), às 16h. (dezesesseis horas) no espaço Viola de Prata, situado na Rua R-1, nº 46 – Setor Oeste, Goiânia/Goiás, compareceram vários trabalhadores representados e associados do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS, trabalhadores da Limpeza Ambiental e Pública do Interior do Estado de Goiás, para a Assembléia Geral Extraordinária, conforme convocação veiculada através de Edital, publicado no Jornal "O Popular", edição do dia 08/01/2018, página 07. Classificados, bem como distribuído nas principais frentes de serviços, e ainda fixado na sede da entidade para tratar da seguinte ordem do dia: a) **As negociações coletivas para a data base de 1º de março de 2018, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações;** b) **A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de março de 2018 à 29 de fevereiro de 2020, nos termos aprovados pela Assembléia;** c) **Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações;** d) **A autorização para o desconto da Contribuição Negocial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento;** e) **A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, NOS MESMOS MOLDES DOS ANOS ANTERIORES;** e f) **Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.** O Sr. Presidente do Sindicato, Rildo Ribeiro de Miranda, verificou que o quorum era insuficiente para a realização da sessão em primeira convocação e determinou que a mesma seria realizada uma hora após, neste mesmo dia e local, em Segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores associados e representados presentes. Assim, determinou a lavratura do presente Termo de não Comparecimento em primeira chamada, que após lido e aprovado, vai assinado por mim Melquisedeque Santos de Souza, secretário dos trabalhos e pelo presidente dos trabalhos, neste dia 23 de Janeiro de 2018, às 16h. e 18 min., em Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

  
RILDO RIBEIRO DE MIRANDA  
Diretor Presidente do SEACONS

  
MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA  
Secretário



# Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

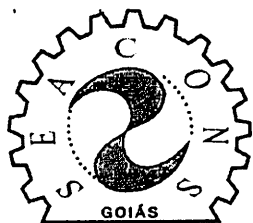
- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23/01/2018

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (23/01/2018), às 17h. (dezessete horas) no espaço Viola de Prata, situado na Rua R-1, nº 46 – Setor Oeste, Goiânia/Goiás, compareceram vários trabalhadores representados e associados do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS, trabalhadores da Limpeza Pública da Capital do Estado de Goiás, para a Assembléia Geral Extraordinária, conforme convocação veiculada através de Edital, publicado no Jornal "O Popular", edição do dia 08/03/2017, página 08, Classificados, bem como distribuído nas principais frentes de serviços, e ainda afixado na sede da entidade para tratar da seguinte ordem do dia: **a) As negociações coletivas para a data base de 1º de março de 2018, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato (SEAC), para vigência no período de 1º de março de 2018 à 29 de fevereiro de 2020, nos termos aprovados pela Assembléia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento; e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, NOS MESMOS MOLDES DOS ANOS ANTERIORES; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.** O Sr. Presidente do Sindicato, Rildo Ribeiro de Miranda, cumprimentou a todos, agradecendo a presença de cada um. Na sequência compôs a mesa diretora da seguinte forma: Melquisedeque Santos de Souza, para Secretariar os trabalhos, e Juvenil Pereira da Silva para Mesário. A seguir o presidente dos trabalhos, solicitou ao secretário da mesa que fizesse a leitura da convocação da presente sessão, que continha dos motivos da mesma, sendo atendido pelo mesmo, que o fez em viva-voz. De posse da palavra, o Presidente dos trabalhos, passou a discutir o primeiro item da pauta do dia, qual seja: **a) As negociações coletivas para a data base de 1º de março de 2018, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações.** Para facilitar as discussões, o Sr. Presidente dos trabalhos, apresentou ao plenário uma Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho, elaborada pela Diretoria da Entidade, a qual foi lida em viva-voz a todos os presentes. Após os debates de praxe e acrescentado várias emendas apresentadas pelos trabalhadores. Colocou em votação o 1º item da pauta, pedindo aos presentes que aqueles que estivessem de acordo levantassem os braços, e os que não concordassem permanecessem como estavam. Ao final da votação, verificou-se que **por unanimidade foi Aprovado** pelos presentes, no seguinte teor: **Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO** Em 1º de março de 2018, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes dispêndios: **Parágrafo Primeiro** - Dispêndio de 10,182 % ( dez virgula cento e oitenta e dois por cento)



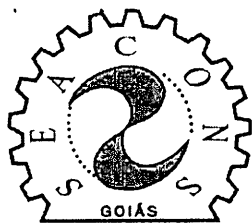
# Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

sobre o piso salarial vigente em 1º de março de 2017, representado por 6% (seis por cento) de reajuste dos salários normativos, 0,2% (zero virgula dois por cento) de benefício Amparo Familiar a ser concedido, e 3,982% (três virgula novecentos e oitenta e dois por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação. **Parágrafo Segundo** - O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensal, passando de R\$ 290,18 (duzentos e noventa reais e dezoito centavos) para o limite de R\$ 330,00 (trezentos e trinta) por mês, e R\$ 13,19 (treze reais e dezenove centavos) para R\$ 15,00 (quinze reais) por dia trabalhado. **I – Piso da Categoria: R\$ 1.060,00** a) **Artífice de Limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comin, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes:** R\$ 1.060,00 em 1º/03/2018 b) **Porteiro e Vigia:** R\$ 1.070,21 em 1º/03/2018 c) **Garagista e Assemelhados:** R\$ 1.263,83 em 1º/03/2018 d) **Controlador de Estacionamento:** R\$ 1.192,42 em 1º/03/2018 e) **Encarregado ou Chefe de Turma e equivalentes, até 50 funcionários:** R\$ 1.377,97 em 1º/03/2018 f) **Manobrista, Dedetizador, Desratizador e equivalentes:** R\$ 1.219,00 em 1º/03/2018 g) **Cozinheiro-Auxiliar ou Ajudante de Cozinheiro, Garçom e Auxiliar de Lavanderia:** R\$ 1.325,00 em 1º/03/2018 h) **Cozinheiro:** R\$ 1.802,00 em 1º/03/2018 i) **Chapa ou Carregador e Empilhador ou Operador de Empilhadeira:** R\$ 1.590,00 em 1º/03/2018 j) **Ascensorista:** R\$ 1.192,42 em 1º/03/2018 k) **Pedreiro, Encanador, Marceneiro, Eletricista, Pintor e Auxiliar de Manutenção Predial:** R\$ 2.137,64 em 1º/03/2018 l) **Lavador de fachada que labore em edifício com mais de 05 (cinco) pavimentos, com utilização de balancim:** R\$ 2.137,64 em 1º/03/2018 m) **Lavador de carro, Office-Boy/Contínuo, Mensageiro, Salgadeira, Camareira e Ajudante/Amarrador:** R\$ 1.060,00 em 1º/03/2018 n) **Encarregado de Equipe superior a 50 (cinquenta) empregados:** R\$ 2.172,95 em 1º/03/2018 o) **Jardineiro:** R\$ 1.358,95 em 1º/03/2018 p) **Operador de Máquina Fotocopiadora:** R\$ 1.060,00 em 1º/03/2018 q) **Digitador:** R\$ 1.413,29 em 1º/03/2018 r) **Recepcionista:** R\$ 1.060,00 em 1º/03/2018 s) **Recepcionista Bilingüe e Secretária:** R\$ 1.192,42 em 1º/03/2018 t) **Mecânico de Motor:** R\$ 1.060,00 em 1º/03/2018 u) **Auxiliar Metereológico (CBO 3523-05)** R\$ 1.060,00 em 1º/03/2018. **Parágrafo Terceiro** - Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50 % sobre o piso convencionado na letra "b" da Cláusula Terceira. **Parágrafo Quarto** - Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos ora estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 28 de fevereiro de 2018 percebiam salários de até R\$ 1.840,00 (mil e oitocentos e quarenta reais), aplicar-se-á o índice de 6% (seis por cento) de reajuste salarial, passando para R\$ 2.051,32 (dois mil e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos). Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão. **Parágrafo Quinto** - Em qualquer dos casos, fica assegurado o auxílio alimentação no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), limitado a R\$ 330,00 (trezentos e trinta) por mês. **Parágrafo Sexto** - Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos estabelecidos nesta Cláusula Terceira e nos parágrafos



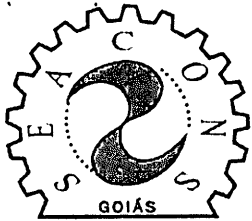
# Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

primeiro e segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até fevereiro/2018. **Parágrafo Sétimo** - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação. **Parágrafo Oitavo** - Aos empregados admitidos após 1º de março de 2017, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula. **Parágrafo Nono** - Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220. **Parágrafo Décimo** - Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho. **Parágrafo Décimo Primeiro** - Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais. **Parágrafo Décimo Segundo** - Todas as diferenças decorrentes das concessões financeiras e benefícios de que trata esta Convenção, referente ao mês de março de 2018, serão quitados juntos com a folha de pagamento referente ao mês de abril de 2018, discriminados no contracheque. **Parágrafo Décimo Terceiro** - Fica facultado às empresas, o pagamento das diferenças de que trata o parágrafo décimo segundo desta cláusula, na forma prevista no parágrafo primeiro da Cláusula 14ª. **Pagamento de Salário Formas e Prazos CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL** Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio cartão de crédito, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal. **Parágrafo Único** - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos. **CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL.** A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação. **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO** Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia. **Isonomia Salarial CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL** O empregado mais novo da empresa não poderá perceber salário inferior ao do mais antigo em idêntica função, salvo existindo quadro de Carreira homologado pelo Ministério do Trabalho. **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** As empresas colocarão à disposição de seus empregados, em seu local de trabalho, o comprovante de pagamento (contra-cheques, holerith ou cópia de recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento, para os trabalhadores lotados nos postos de serviços da cidade de Goiânia., ou fornecer o contracheque de imediato através de caixa eletrônico, sem nenhum custo para o empregado. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇOS** Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula 3ª da presente CCT, para



# Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

alguma das funções ali citadas, esta se dará através de gratificação específica daquele posto de serviço. **Parágrafo Primeiro** - A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como gratificação de posto de serviço (GPS). **Parágrafo Segundo** - O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua gratificação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida gratificação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço. **CLÁUSULA DÉCIMA – ASSIDUIDADE** A partir dos novos contratos, que as empresas firmarem com novos clientes, contratos estes oriundos de novas licitações/cotações de preços, durante a vigência do presente instrumento, e a partir da data do protocolo de pedido de registro desta convenção junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o trabalhador terá direito a um prêmio de assiduidade. **Parágrafo Primeiro** - O valor do prêmio será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês. **Parágrafo Segundo** - Para efeito do caput, o trabalhador somente terá direito ao prêmio assiduidade, desde que não tenha nenhuma ausência no trabalho durante o mês de referência, justificados ou não. **Parágrafo Terceiro** - O prêmio de que trata a presente Cláusula não será incorporado à remuneração para nenhum efeito legal quanto a obrigatoriedade de reflexos sobre os demais direitos trabalhistas, como férias, 13º, hora extra, FGTS, verbas rescisórias, etc, em razão de que seu cumprimento depende de condições específicas de assiduidade por parte do trabalhador. **Adicional de Hora-Extra CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS** - Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal. **Parágrafo Primeiro** - O cálculo da hora extra, será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescentando-se ao resultado o percentual de 50%. **Parágrafo Segundo** - As empresas deverão proceder o destaque na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado. **Adicional de Insalubridade. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INSALUBRIDADE** Aos empregados em serviços nos locais insalubres, será devido o adicional de insalubridade, nos seguintes termos: **Parágrafo Primeiro** - O adicional de insalubridade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 192 e 195, c/c artigo 76, e artigo 394-A, todos da CLT, e não outros dispositivos como, Portarias, Resoluções, Instruções. **Parágrafo Segundo** - Fica acertado que os empregados a serviços em hospitais ou estabelecimentos similares terão incluídos na folha de pagamento, o adicional de insalubridade, seja na jornada de 44 horas semanais ou mesmo na jornada de 12 x 36, sendo que nesta última não se trata de prorrogação, mas de regime especial onde há uma compensação diferenciada, ficando o Sindicato Profissional de encaminhar o laudo pericial emitido pela SRTE/GO, em que especifique o grau de insalubridade, exceto nos casos de PPRA/PCMSO já existentes. **Adicional de Periculosidade CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PERICULOSIDADE** Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade nos seguintes termos: **Parágrafo Primeiro** - O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT. **Parágrafo Segundo** - O adicional de que trata a presente cláusula, somente será devido